

OF. 041/2021

Rio de Janeiro, 31 de março de 2021

À DIRETORIA COLEGIADA DA FENAJUFE

Brasília - DF

Assunto: contribuição do Cotec RJ à pauta da aprovação do NS para o cargo de Técnico. Fórum Permanente de Carreira do CNJ. Deliberações 5º CONTEC.

Prezados diretores,

O Sindicato dos Servidores do Judiciário Federal no Estado Do Rio de Janeiro, representado pela coordenação do Coletivo de Técnicos do RJ – Cotec/RJ, vem por meio desse encaminhar contribuição técnica aos trabalhos no Fórum Permanente de Carreira e Gestão de Pessoas do CNJ, fruto de amplo debate no Coletivo de Técnicos do RJ que resultou na produção de estudo técnico e jurídico pelas assessorias, os quais compõem os 03 anexos a esse ofício. Neste sentido, apresentamos aos ilustres diretores desta combativa federação a justificativa técnica que apresenta os estudos técnicos que encaminhados, na certeza de que poderão ser aproveitados pelos senhores no trato do tema do Nível Superior para o cargo de técnico judiciário, dentro do Fórum Permanente de Carreira e Gestão de Pessoas do CNJ. Passamos a seguir à caracterização do trabalho realizado.

Caracterização do novo perfil profissiográfico do Técnico do PJU e do MPU

O debate estabelecido no âmbito do Cotec RJ no final do ano de 2020 teve como escopo a construção de critérios que orientassem os estudos técnicos que responderiam aos itens 1 e 2 do conjunto das propostas deliberadas no **V Encontro Nacional do Contec**, organizado pela Fenajufe e encaminhadas para análise da Direção Executiva da Fenajufe, que reproduzimos abaixo:

1. **Caracterização do novo perfil profissiográfico do Técnico do PJU e do MPU**
Sobre a Modernização da Carreira, Gestão por Competências e a necessidade da implantação da exigência de grau superior para o cargo de técnico judiciário aprova-se: As mudanças nos fluxos e processos de trabalho dentro do PJU e do MPU vêm evoluindo desde o início dos anos 2000 com muita celeridade, incorporando tecnologias, eliminando procedimentos e processos físicos de trabalho, deixando obsoletos mecanismos físicos e trazendo para o digital o centro dos processos. O uso do Processo Eletrônico, que permite às Administrações incluírem módulos cada vez mais complexos de procedimentos dentro do mesmo fluxo de trabalho, exige dos servidores atuação do início ao fim do processo de trabalho, da fase de conhecimento até a fase de execução na produção dos atos processuais. Essa atuação inclui, ainda, a tomada de decisão, elaboração de votos, entre outros procedimentos cada vez mais específicos, e que produzem demandas para a Gestão de Pessoas de adequação das atribuições dos cargos, das competências, de conhecimento, e da carga de responsabilidade, tornando mais complexas às atribuições iniciais previstas

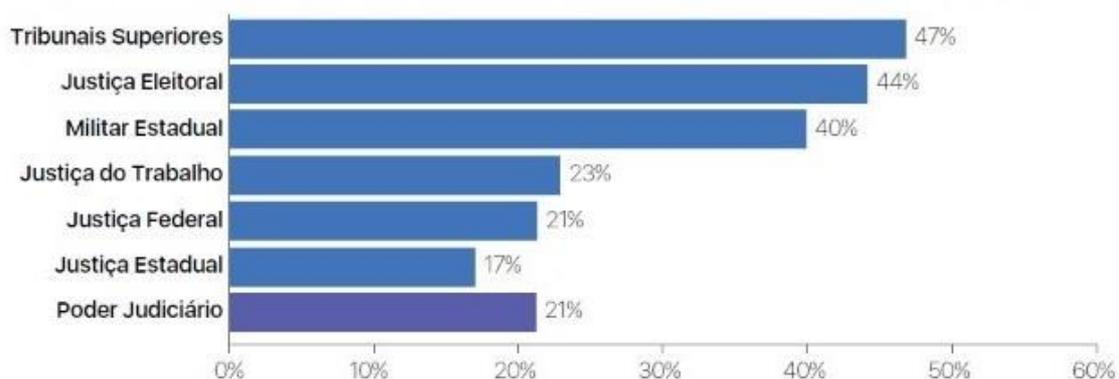
para os cargos efetivos. Tudo isso caracteriza um novo perfil profissiográfico que justifica e torna urgente a atualização do cargo de técnico judiciário elevando seus requisitos de escolaridade, bem como suas competências, habilidades e atitudes, num perfil profissiográfico compatível com as atividades desempenhadas, adequando-o às atuais necessidades institucionais já previstas pelas resoluções do CNJ e dos Tribunais para a prestação jurisdicional, corrigindo distorções, valorizando o cargo e robustecendo a carreira.

Ao debruçarmos sobre a necessidade de constituir um novo perfil profissiográfico compatível com as atividades atualmente desenvolvidas pelos ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, constante na Lei 11.416/2006, constatamos a necessidade de enfrentar um paradoxo de veras importante tanto para a construção do perfil quanto para a conquista do nível superior: A constatação de majoritária lotação e realização das atividades funcionais dos técnicos judiciários na área judiciária, caracterizada pelo cumprimento das atribuições de natureza técnica referentes ao processamento dos feitos de natureza técnica, relacionadas ao processamento de feitos; apoio a julgamentos; análise e pesquisa de legislação, de doutrina e de jurisprudência nos vários ramos do Direito, exatamente como descrito em parte das atribuições dos cargos de analista judiciário -área judiciária. Essas atividades são realizadas por servidores ocupantes do cargo de técnico com toda qualificação adquirida formalmente através dos processos de educação superior que eles já trazem consigo apesar de ocuparem cargos de exigência de grau médio.

Essa política de gestão de pessoas praticada corretamente pelo Poder Judiciário da União, prioriza a produção dos feitos processuais, alocando em torno de 79% do quadro de servidores na área jurídica, procedimento nitidamente constatado pelos dados estatísticos anualmente atualizados no periódico Justiça Em Números, do Conselho Nacional de Justiça. Dados de 2020 do Justiça em Números nos informam que em 2019 a distribuição dos servidores do judiciário, por área de atividade, se estabelece da seguinte forma:

I - Do total de servidores, 211.295 (78,8%) estavam lotados na área judiciaria e 56.880 (21,2%) na área administrativa;

Figura 40: Percentual de servidores lotados na área administrativa, por ramo de justiça



II - Entre os que atuam diretamente com a tramitação de processos, 176.992 (83,8%) estão no primeiro grau de jurisdição (Figura 41), que concentra 84,6% dos processos ingressados e 93,9% do acervo processual;

Figura 41: Lotação dos servidores



Somente apoiados nestes primeiros dados estatísticos encontramos duas verdades absolutas que precisamos desfraldar como enormes bandeiras ao sol nestes momentos de uma política de desvalorização dos serviços públicos e do papel dos servidores do judiciário na garantia dos direitos constitucionais;

I – Os servidores do poder judiciário realizam uma atividade exclusiva enquanto categoria. As atribuições dos cargos do quadro de pessoal do Poder Judiciário não podem ser executadas pela iniciativa privada, o que lhes conferem uma identidade de típicos de estado. A alta concentração do quadro de pessoal na área jurídica demonstra a inequívoca vocação de todos os cargos da Lei 11.416/2006 para o cumprimento da missão institucional e confere aos servidores das demais áreas o mesmo grau de exclusividade nas atribuições pois exercem o papel de atividade técnica voltada para o cumprimento das atividades institucionais especializadas, sem as quais a atividade judiciaria não seria possível de ser realizada com efetividade. A primeira verdade absoluta é a identidade de cargo típico de estado que recai sobre todos os cargos abrangidos pela Lei 11.416/2006 e que precisa ser legalmente reconhecida.

II- Dados sobre a força de trabalho do Poder Judiciário dão conta que aproximadamente 95 mil servidores ativos compõem atualmente a força de trabalho do Judiciário Federal, composta pelos cargos de Analistas Judiciário, Técnicos Judiciários e ainda pelos poucos cargos restantes de Auxiliar Judiciário, aplicando-se sobre estes a mesma orientação geral de priorizar a produção dos feitos processuais, destinando em torno de 80% ou mais de servidores para a área judiciária e em média

20% para área administrativa. Isto significa que em média 80% dos cargos de técnicos judiciário estão realizando atribuições de natureza técnica especializada no processamento dos feitos, o que nos leva a constatação formal da majoritária alocação dos servidores ocupantes dos cargos de técnico judiciário na área judiciária, demonstrando a necessidade de correção da Lei 11.416/2006 e dos incisos IV e V do art. 2º do Anexo I da Portaria Conjunta nº 3 de 2007, que atribui aos técnicos apenas duas áreas: Administrativa e Apoio Especializado. Coincidentemente são as áreas de atividade que percentualmente não devem exceder em média mais que 20% de servidores efetivos lotados. A necessidade de revisão das áreas de atividade para o cargo de técnico judiciário, retomando a área judiciária, torna-se ainda mais justa quando sabemos que o quantitativo de cargos de técnicos judiciário ultrapassa 60% do quadro total de servidores efetivos, constituindo-se ampla maioria na carreira.

A estruturação do processo eletrônico como ferramenta central do trabalho, com módulos cada vez mais complexos de procedimentos dentro do mesmo fluxo de trabalho, exige dos servidores atuação do início ao fim do processo de trabalho, da fase de conhecimento até a fase de execução na produção dos atos processuais. Essa atuação inclui, ainda, a tomada de decisão, elaboração de votos, entre outros procedimentos cada vez mais específicos. Dessa forma, não é mais possível compartimentar a atividade funcional de processamento dos feitos em atividade técnica especializada feita por analistas e a atividade apoio à atividade judiciária que em tese seria realizada pelos técnicos judiciários conforme caracterizada no inciso IV do art.2º, Anexo I da Portaria Conjunta nº 3/2007, descritos abaixo:

IV - Cargo de Técnico Judiciário/Área Administrativa: atividades de nível intermediário, relacionadas à execução de tarefas de apoio à atividade judiciária; de suporte técnico e administrativo às unidades organizacionais; transporte; segurança de dignitários e de pessoas, de bens materiais e patrimoniais e da informação;

Ainda sobre a priorização da área judiciária, o Judiciário em números de 2020 nos informa que, a Resolução CNJ n. 219/2016 estabelece que a área administrativa deve ser composta por, no máximo, 30% da força de trabalho. A Figura 40 (inciso I, página 2) demonstra essa distribuição por segmento de justiça, na qual é possível observar que as Justiças Estadual, Federal e Trabalhista estão dentro do limite de 30%. Mais adiante, localizamos dentro da série histórica de distribuição da força de trabalho no 1º grau, que nos cabe reforçar **concentra 84,6% dos processos ingressados e 93,9% do acervo processual**, verificamos que a média histórica se constitui ainda baixa.

Figura 79: Série histórica do percentual de servidores na área administrativa, de servidores na área judiciária de 1º grau e de cargos e funções no 1º grau



A direção do Sisejufe, concordando com a síntese produzida pelo Cotec RJ, entende que não será possível avançar na luta pela caracterização da evolução do cargo de técnico judiciário como um cargo cujas atribuições reais são de natureza técnica, que demanda maior grau de complexidade e responsabilidade, além de conhecimentos e habilidades de grau superior, sem a caracterização do trabalho dos técnicos na área judiciária. Podemos contextualizar toda a evolução tecnológica e de processos de trabalho amparados pela virtualização do Poder Judiciário. No entanto, a atividade majoritária dos técnicos judiciários está no processamento dos feitos, na área jurídica. E isso faz toda diferença no estabelecimento das normas de uma carreira.

Por conseguinte, estamos incluindo como contribuição ao trabalho da Fenajufe no Fórum Permanente de Carreira e Gestão de Pessoas do CNJ, um Relatório Técnico construído pelo especialista em Gestão Pública, Carlos Maldonado, que propõe instituir como resposta a esse impasse demonstrado acima, a seguinte proposta de trabalho técnico:

Equacionamento preliminar da demanda de alteração de requisito de ingresso do cargo de Técnico Judiciário previsto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Portaria Conjunta nº 3, de 31 de maio de 2007 e elaboração de Minuta de Termo de Referência para contratação de consultoria destinada à pesquisa de situação fática dos ocupantes do referido cargo, análise da realidade normativa, sistematização de argumentos e viabilidade da demanda e, neste caso, elaboração das minutas de alteração normativa.

Nosso objetivo com essa proposta é apresentar insumos que podem orientar a federação na condução dos estudos de que trata o item nº1 das deliberações do CONTEC 2020 e robustecer o trabalho a ser realizado pelo DIEESE conforme aprovado como item nº 2 das deliberações.

Sobre realização de estudo pelo DIEESE

Entendemos que nossa contribuição maior para o item nº 2 deveria ser voltada para alínea “b”, uma vez que o termo de referência aplicado para o item nº 1, também orientará o estudo previsto na alínea “a”. Neste sentido, estamos encaminhando um estudo jurídico do Cassel, Ruzzarin, Santos Rodrigues, Advogados composto de duas notas técnicas. Sendo a primeira de março de 2016 que apresenta a viabilidade da

mudança de escolaridade do cargo de técnico, e a segunda de março de 2021 sobre o Reposicionamento dos Cargos de Técnico Judiciário para nível superior que atualiza e reforça a análise de viabilidade da alteração de escolaridade do cargo, realizada pela primeira.

Sobre o estudo jurídico, não teceremos observações porque são absolutamente precisos e de confiabilidade técnica inequívoca. Reproduzimos abaixo a íntegra da deliberação nº 2 que coaduna com as duas notas técnicas citadas acima, enviadas como anexos 2 e 3 deste ofício.

2. Realização do estudo

a. Realização do estudo técnico do Dieese sobre a evolução do cargo de Técnico Judiciário do PJU e do MPU. Que a Fenajufe contrate um estudo até o dia 28 de fevereiro, com objetivo de demonstrar a discrepância entre os requisitos de acesso e atribuições do cargo que consta nas Leis 11.416/2006 e 11.415/2006 e as atuais atribuições, habilidades, competências, evolução das atividades e requisitos de conhecimento formal necessários para responder às exigências necessárias para exercer as atividades funcionais que derivam dos processos de trabalho, na informatização e automação, resultantes das mudanças tecnológicas que foram implementadas com a virtualização dos processos de trabalho e justificativa para o NS. O estudo deverá instrumentalizar os representantes da Fenajufe na mesa do Fórum Permanente de Carreira e Gestão de Pessoas do CNJ, onde será entregue para servir de insumo ao debate do Nível Superior para o cargo de Técnico. O Estudo seja apresentado em até noventa dias.

b. Que o Jurídico da Fenajufe realize um estudo aprofundado sobre as alternativas de encaminhamento para aprovação do Nível Superior para Técnicos Judiciários e do MPU, com base na legislação e normativos atuais. Inclusive, com possibilidade de contratação de consultoria de advogados especialistas neste assunto, a exemplo de Rudi Cassel ou outro(s) com históricos reconhecidos em ganho de causas similares.

Finalmente, a direção do Sisejufe e o Cotec RJ esperam ter contribuído para a concretização da pauta do Nível Superior para o cargo de técnico Judiciário, apresentando insumos que a direção da Fenajufe, através da sua representação no Fórum Permanente de Carreira e Gestão de Pessoas do CNJ, possa utilizar na defesa desta pauta tão cara para toda categoria.

Atenciosamente,

Maria Eunice Barbosa da Silva
Diretora - Presidenta do Sisejufe